



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.681, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o fornecimento de diploma em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.

Autora: Deputada TEREZA NELMA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.681, de 2021, de autoria da Deputada Tereza Nelma propõe alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases para a educação nacional, para dispor sobre o fornecimento de documentos escolares e de ensino superior em formato acessível, mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação para apreciação no mérito e à Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar sobre constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É proposição sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a mesma já recebeu parecer favorável. Foi então encaminhada a esta Comissão de Educação, onde fui designado relator da matéria.

Nesta Comissão a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Projeto de Lei nº 2.681, de 2021, é que sejam acrescentados um §3º ao inciso VII do artigo 24 e um §4º ao art. 48, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Os dois parágrafos propostos têm o mesmo objetivo, qual seja, o de garantir aos estudantes que têm deficiência visual o direito de obter os documentos afetos a sua vida escolar, tanto do ensino básico quanto no nível superior em formato convencional bem como em Braille. O §3º que se pretende inserir no inciso VII do caput do art. 24 da Lei supramencionada assim dispõe:

“§3º Os documentos de que trata o inciso VII do caput serão expedidos em formato tradicional e em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.”

No caso da Educação Superior a mesma garantia é dada ao se acrescentar um quarto parágrafo ao art. 48 da LDB:

“§4º Os diplomas e certificados de conclusão de curso serão expedidos em formato tradicional e em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.”

Finalmente, o projeto de lei proposto, trata, em seu artigo 4º, de garantir este mesmo direito aos alunos já diplomados.

É de grande sensibilidade e louvável senso de responsabilidade a iniciativa da ilustre colega Deputada Tereza Nelma, para promover, com uma medida tão simples, tão grande benefício a um segmento da população de pessoas com deficiência que até aqui não têm o direito e a alegria de “ler” o seu próprio diploma.

Destaque-se que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência apregoa, em seu art. 5, que trata de “Igualdade e não-discriminação”, que os Estados Partes adotarão todas as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida, a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação.

Considerando, portanto, os princípios da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – LBI – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial seu Capítulo IV – Do Direito à Educação, vemos o acerto e a fundamentação legal da medida.

Como bem salientou a nobre autora, o artigo 27 e seu parágrafo único, constantes da LBI rezam que

“Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.”

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.681, de 2021

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2022.1151

